

GRACE – Empresas Responsáveis

Código de Conduta Concorrencial

1. Enquadramento

O GRACE é uma associação empresarial, sem fins lucrativos e dotada de utilidade pública, que tem como principal objetivo a promoção da responsabilidade e da sustentabilidade das organizações e o fortalecimento de um movimento global de empresas responsáveis, comprometidas com os princípios da sustentabilidade nas suas diversas dimensões e com o exercício de uma cidadania empresarial ativa. Neste contexto, o GRACE agrega um considerável número de empresas de diversas dimensões e setores em Portugal, apoiando-as na respetiva jornada de sustentabilidade.

Nos termos dos seus estatutos, o GRACE deve promover, junto dos seus associados e da Sociedade em geral, o debate sobre os diferentes aspetos da responsabilidade e da sustentabilidade das organizações, antecipando novas tendências e novos desafios, e fomentando a sua discussão alargada. Como tal, e em desenvolvimento da sua missão, o GRACE vem promovendo a discussão e a partilha de boas práticas de sustentabilidade, nomeadamente através da criação de clusters setoriais, regionais ou de outra natureza.

As reuniões do GRACE e o intercâmbio de dados e informações entre os membros relativamente às diversas vertentes da Sustentabilidade constituem, assim, uma plataforma importante e valiosa ao nível do acesso a conhecimento e boas práticas na matéria.

No entanto, ao constituir, também, um *forum* de encontro entre empresas concorrentes, as iniciativas do GRACE podem, em tese, ser restritivas da concorrência, nomeadamente se forem usadas, inadvertida ou intencionalmente, para viabilizar ou promover a coordenação do comportamento estratégico das empresas associadas, interferindo com o livre jogo da concorrência e com a autonomia dos agentes económicos. Tais comportamentos, podem violar as regras da concorrência e, nessa medida, resultar em responsabilidade contraordenacional e na aplicação de sanções várias, incluindo coimas de montantes elevados e danos reputacionais, quer para os próprios associados do GRACE, quer para este último.

Acréscimo que, nos termos do seu Código de Ética, o GRACE assumiu, como um dos seus valores fundamentais – a par da boa governação, da confiança, da integridade e da transparência – a primazia da ética e da conformidade legal.

A adoção do presente Código de Conduta Concorrencial, enquanto instrumento de Governance, representa assim, não apenas o aprofundamento de uma matriz de prevenção de riscos no GRACE, como um aperfeiçoamento das boas práticas de governo por que este se deve reger a cada momento.

Nestes termos, os membros da Direção do GRACE e dos demais órgãos sociais, os participantes em ações de formação, seja enquanto formadores, seja como formandos, os oradores convidados pelo GRACE, e, bem assim, todos os associados ou parceiros envolvidos em Clusters, grupos de trabalho, eventos, projetos ou outras iniciativas desenvolvidas ou promovidas pelo GRACE, devem ter em conta e cumprir as salvaguardas exigíveis do ponto de vista jusconcorrencial, conforme descrito nos pontos seguintes.

2. Cumprimento das regras da concorrência

As regras do direito da concorrência proibem práticas concertadas que tenham por objeto ou efeito a prevenção, restrição ou distorção da concorrência.

O GRACE não promove, em caso algum, práticas potencialmente violadoras do direito da concorrência. Como tal, todos os participantes em iniciativas do GRACE são responsáveis pelas suas decisões e devem atuar de forma independente na definição das estratégias, políticas e práticas que melhor sirvam os seus interesses.

3. Partilha de informação sensível e coordenação do comportamento estratégico

As violações mais sérias do direito da concorrência envolvem a troca de informação sensível ou a coordenação de comportamentos ou de estratégias entre concorrentes.

O GRACE facilita a troca de informação e a partilha de boas práticas sobre as diversas dimensões da sustentabilidade e da responsabilidade das organizações, mas os participantes nas atividades do GRACE não devem, em caso algum, partilhar informação comercialmente sensível, nem levar a cabo qualquer coordenação do respetivo comportamento estratégico com impacto concorrencial.

Entre as informações cuja partilha é suscetível de ser proibida pelo direito da concorrência incluem-se informações comercialmente sensíveis ou informações estratégicas, em particular, qualquer informação (i) que possa reduzir a incerteza quanto ao comportamento futuro de um ou mais concorrentes, por exemplo a nível de preços, cotações de preços, promoções, descontos, comissões ou quaisquer outros fatores que concorram para a determinação de preços, (ii) informações relativas a

capacidade, produção, quotas de mercado ou (iii) informações sobre o estado de negociações com fornecedores ou clientes.

O GRACE e as suas iniciativas não devem ademais ser utilizados como canal facilitador de troca de informação comercialmente sensível, nomeadamente mediante o aproveitamento indevido, para o efeito, de reuniões ou outro tipo de interações promovidas pelo GRACE.

Caso, ainda assim, surjam tópicos ou condutas que possam levar a uma divulgação ou troca do tipo de informação acima referido entre os associados do GRACE ou entre outros participantes nas suas iniciativas, deve a respetiva discussão ou prática ser imediatamente cessada e alertados os respetivos intervenientes.

4. Criação e divulgação de Documentos

No âmbito da sua missão, o GRACE promove a disseminação de conhecimento e cria e divulga informação, própria e de terceiros, sobre temáticas relacionadas, direta ou indiretamente, com a responsabilidade e a sustentabilidade das organizações, nas suas diversas vertentes.

Os associados e demais destinatários de informação devem partir do princípio de que todos os documentos preparados pelo GRACE podem ser acedidos por diferentes entidades, devendo o termo “documento” ser interpretado de forma ampla para incluir qualquer tipo de peça escrita, incluindo notas, e-mails, rascunhos, transcrições ou notas de painéis, discursos e outras apresentações.

Caso o GRACE ou um dos seus associados ou parceiros receba, no contexto das iniciativas do GRACE, qualquer informação ou comunicação, de qualquer parte, que possa levantar preocupações anticoncorrenciais, deve a situação ser relatada, de forma a garantir uma resposta apropriada.

Aprovado na Reunião de Direção de 13 de setembro de 2023